

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## LEI nº 1.543, de 30 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Francisco Sá, com seu Regime Próprio de Previdência Social – PREVIBREJO.

O Prefeito Municipal de Francisco Sá MG, no uso de suas atribuições legais;  
Faz saber que a Câmara Municipal de Francisco Sá MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias da parte patronal devidas e não repassadas pelo Município de Francisco Sá ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS administrado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO, das competências Janeiro /2014 a Dezembro de 2014, ( incluindo o 13º salário) em 40 ( quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** O parcelamento da contribuição patronal dos meses de Janeiro a Dezembro de 2014, incluindo o 13º salário fica autorizado através desta Lei Municipal, uma vez que todos os demais valores (contribuição do servidor, contribuição patronal dos auxílios doença e parcelas vencidas dos termos de acordo e parcelamento) estão sendo regularizados para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário tendo como Anexo I a Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios conforme orientação federal.

FRANCISCO SÁ MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Par este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 30 de dezembro de 2014 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público em geral no quadro (de avisos ou afixo) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1.543 que dispõe sobre: parcelamento de débitos do Município de Francisco Sá  
Prestado nos termos da Lei, em vigor, em 30 / dezembro / 2014.

E. S. Carneiro

Nome: Eva Lúcia Soares Carneiro  
Função: Agente Administrativo  
Matrícula (ou carimbo): Matrícula nº 15